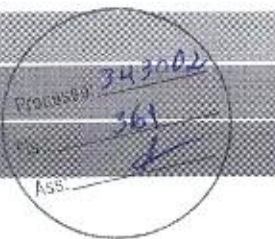




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Educação convoca o Sr. FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA, Representante legal da empresa do PILARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 35.980.429/0001-77, com sede na RUA CHAVES N° 395, Bairro CENTRO, CEP 65.935-000 na cidade de Senador La Rocque, Estado do MARANHÃO, para a assinatura do Contrato N° 088/2025 decorrente do Pregão Eletrônico n° 019/2025, referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com condutor, destinados ao atendimento das demandas de transporte escolar da secretaria municipal de educação do município de Governador Edison Lobão/Ma, durante o ano letivo de 2025.**

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão/MA, 12 de junho de 2025.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 005/2025

Recebi em __12__ / __06__ 2025

FRANCISCO DOS
SANTOS

OLIVEIRA:91685036368

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DOS SANTOS
OLIVEIRA:91685036368
Dados: 2025.06.12 14:30:25 -03'00'

FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
PILARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 35.980.429/0001-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

TERMO DE CONTRATO Nº 088/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343002.2025.2152-08



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PILARES
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ
Nº 35.980.429/0001-77.**

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado O Município de e Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Deputado Léo Franklin, nº 33 - Bairro Loteamento Cidade Nova I, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão – MA, neste ato representado(a) pelo senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 005/2025 doravante denominada CONTRATANTE e a PILARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 35.980.429/0001-77, com sede na RUA CHAVES Nº 395, Bairro CENTRO, CEP 65.935-000 na cidade de Senador La Rocque, Estado do MARANHÃO, por intermédio do seu representante legal o Sr. Francisco Dos Santos Oliveira, Brasileiro, Sócios Titular, Portado do CPF nº 916.***.***-68, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 342172.2024.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com condutor, destinados ao atendimento das demandas de transporte escolar da secretaria municipal de educação do município de governador edison lobão/ma, durante o ano letivo de 2025.**

1.1. , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (ITEM)	UNDD (MESES)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	VEÍCULO TIPO KOMBI OU SIMILAR, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) ALUNOS SENTADOS, DOTADO DE TODOS OS	12				

FRANCISCO DOS
SANTOS
OLIVEIRA:9168503636
8

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DOS SANTOS
OLIVEIRA:9168503636
Data: 2025.06.12 14:32:41
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

	EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL: GASOLINA E QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA, KM LIVRE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.		06	R\$ 7.029,16	R\$ 84.349,92	R\$ 506.099,52
2	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10.000MM, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 4.000KG, COMPORTANDO TRANSPORTAR NO MÍNIMO 44 (QUARENTA E QUATRO) ALUNOS SENTADOS E PODENDO SER EQUIPADO COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR, DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL: DIESEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA, KM LIVRE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	15	06	R\$ 15.193,33	R\$ 227.899,95	R\$ 1.367.399,70
3	VEÍCULO TIPO VAN COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE ATÉ 6.000MM, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500KG, COMPORTANDO TRANSPORTAR NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) ESTUDANTES SENTADOS, DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL: DIESEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA, KM LIVRE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	10	06	R\$ 11.100,00	R\$ 111.000,00	R\$ 666.000,00
	TOTAL					R\$ 2.539.499,22



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

FRANCISCO DOS
SANTOS
OLIVEIRA:91685036368

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DOS SANTOS
Oliveira:91685036368
Data: 2025.06.12 14:32:58
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados a partir da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.539.499,22 (dois milhões e quinhentos e trinta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

FRANCISCO DOS
SANTOS

OLIVEIRA:91685036368

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DOS SANTOS
OLIVEIRA:91685036368
Dados: 2025.06.12 14:33:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

FRANCISCO DOS
SANTOS
OLIVEIRA:9168503636
8

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DOS SANTOS
OLIVEIRA:9168503636
Data: 2025.06.12 14:33:23
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

Processo: 343002
Fl.: 366
Ass: *

- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

FRANCISCO DOS
SANTOS
OLIVEIRA:91685036368

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DOS SANTOS
OLIVEIRA:91685036368
Dados: 2025.06.12 14:33:33
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1.1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

FRANCISCO DOS
SANTOS
OLIVEIRA:91685036368

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DOS SANTOS
OLIVEIRA:91685036368
Data: 2025.06.12 14:33:44
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

Ass: 24/30/22
108
Ass: [assinatura]

1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

FRANCISCO DOS
SANTOS

OLIVEIRA:91685036368

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DOS SANTOS
OLIVEIRA:91685036368
Dados: 2025.06.12 14:33:55 -03'00'

[assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.2. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO	2025	
PODER	PODER EXECUTIVO	02.00
ÓRGÃO	FUNDO MANUT. E DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL DOS PROF. - FUNDEB	02.15

FRANCISCO DOS
SANTOS
OLIVEIRA:91685036368

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DOS SANTOS
OLIVEIRA:91685036368
Data: 2025.05.12 14:34:06
03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	02.15.00
ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 30 %	12.122.0407.6091.0000
NATUREZA DA DESPESA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada

FRANCISCO DOS
SANTOS
OLIVEIRA:91685036368

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DOS SANTOS
OLIVEIRA:91685036368
Data: 2025.06.12 14:34:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Edison Lobão-MA, 12 de junho de 2025.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

**FRANCISCO DOS
SANTOS**

OLIVEIRA:91685036368

Assinado de forma digital por

FRANCISCO DOS SANTOS

OLIVEIRA:91685036368

Dados: 2025.06.12 14:34:30 -03'00'

FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
PILARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-